



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DECRETO Nº. 024, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
RESTRITIVAS DURANTE A
REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES
DE CARNAVAL NA CIDADE DE
PIRAÚBA/MG.**

PUBLICAÇÃO NO DIA

06/02/26

**Público
Presente**

Ato: Decreto 024/2026

Jeniffer Portela Siqueira

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e Código de Posturas Municipal, e

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações de Carnaval, que irão ocorrer entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança do público presente, a normalidade dos festejos e a adequada organização da ocupação dos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 13 e 17 de fevereiro de 2026, durante a realização das festividades de Carnaval no município, fica proibida a permanência de ambulantes, a instalação de barracas e estacionamentos, que não estejam licenciados pelo Poder Executivo ou expressamente autorizados pelo responsável do evento nas imediações da Praça Guarurama, em um raio de 150 (cento e cinquenta) metros. Fica igualmente vedada a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e refrigerantes em vasilhame de vidro, bem como a venda churrasco em espetos de bambu ou similares, nos estabelecimentos comerciais situados na Praça Guarurama e arredores.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Parágrafo único. Fica vedado a entrada de cooler, caixas térmicas, bolsas térmicas ou similares, nas áreas delimitadas de festejo, sem a devida revista.

Art. 2º. Competirá a Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus funcionários de apoio, fazer cumprir este Decreto.

Art. 3º. Após o término do horário oficial do evento, fica proibido o acionamento de caixas de som, aparelhos sonoros instalados em veículos ou qualquer outro equipamento de emissão sonora na Praça Guarurama e imediações, de modo a preservar a ordem pública e o sossego da coletividade.

Art. 4º. A inobservância das disposições deste Decreto ensejará a autuação e aplicação de penalidades de acordo com o Código de Posturas Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 30 de janeiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER
Prefeito Municipal